



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito que o prazo legal concedido a empresa **N. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** para a apresentação de prova de regularidade junto a Fazenda Federal com o prazo de validade em vigência decorreu *in albis* sem que a mesma tenha sanado a falha ou mesmo comparecido para justificar sua inércia.

Por outro ângulo a natureza do objeto licitado exige urgência de contratação e empenho posto tratar-se de materiais de limpeza destinados a manutenção, preservação e higienização dos prédios públicos municipais, mormente o hospital municipal e escolas, os quais não podem restar desprovidos do referido objeto sem que disso resulte prejuízo à saúde pública, interesse público esse que se sobrepõe à pretensão de natureza particular.

Desta feita, com espeque no art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e/c art. 17 §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 010/2017, em decorrência da urgência da contratação e inércia da licitante **N. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** que sequer justificou a inobservância do interregno legal, declaro a decadência do direito da última, não concedendo, por via reflexa, a prorrogação do prazo para a regularização da pendência *sub examine*.

Por derradeiro, serão convocadas as participantes remanescentes na ordem de classificação do certame para, querendo, manifestarem-se acerca da possibilidade de fornecer o objeto cuja empresa **N. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** fora declarada vencedora.

João Lisboa (MA), 22 de Fevereiro de 2018

Marcos Venício Vieira Lima
Pregoeiro Municipal